



Número: **0850875-02.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **14/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 9112.5**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	<b>DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN</b>
AUTOR	<b>MARIA DE LOURDES PEDROSA</b>
RÉU	<b>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53607 51	14/10/2016 12:14	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
53607 67	14/10/2016 12:14	<a href="#"><u>INICIAL</u></a>	Memorial

ARQUIVO EM PDF

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

**LAHRRA KATLYN PEDROSA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, estudante, **menor impúbere nascida em 17.03.2002**, portadora da certidão de nascimento número 12.619, filha de Francisco Jose de Araujo e de Maria de Lourdes Pedrosa, **representada por sua mãe MARIA DE LOURDES PEDROSA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do documento de identificação RG/SSP-PB-2.875.800 e com inscrição no CPF/MF-062.357.654-60, filiação: Francisco Pedrosa e Maria Jose da Costa Pedrosa, ambas residentes e domiciliadas na Rua Projetada s/nº., Edson silva, Marizopolis - PB, CEP 58.819-000, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE  
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

**DAS PRELIMINARES**

**I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex<sup>a</sup> se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.*

---

## DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 25 de outubro de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÕES EM MMEBRO INFERIOR ESQUERDO, LESÕES CONTUSAS EM JOELHO ESQUERDO COM AUMENTO DAS PARTES MOLES NA REGIÃO PARIETAL POSTERIOR ESQUERDA, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, obtendo pagamento parcial em 01.04.2016 no valor de R\$337,50, restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$ 9.112,50.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para a quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu debilidade permanente por fratura em membro inferior, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, abatido o valor pago administrativamente.

## DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

## DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- b) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de R\$9.112,50 (nove mil cento e doze reais e cinqüenta centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.*

---

**c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.**

### **DAS PROVAS**

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

### **DO VALOR DA CAUSA**

**Dá-se à causa o valor de R\$9.112,50 (nove mil cento e doze reais e cinqüenta centavos).**

### **DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, e-mail:[saviobregalda@gmail.com](mailto:saviobregalda@gmail.com), requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º Andar, Sala 705, Centro, João Pessoa – PB, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.  
Salvador, 19 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen  
OAB/RJ 127.405

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.*